



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392086

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 25.877

Apelação Cível Processo nº 1010976-46.2022.8.26.0562

Relator(a): **L. G. COSTA WAGNER**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

Apelação. Ação de cobrança. Sentença de procedência quanto à ação e de parcial procedência no que tange à reconvenção. Partes que vêm aos autos noticiar composição amigável. Homologação de acordo efetivada. Remessa dos autos ao Juízo de origem para aguardar o cumprimento do acordo e posterior extinção do feito. Recurso prejudicado. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Serlam Empreendimento 40 SPE Ltda., contra sentença de fls. 570/577, da lavra do MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos, proferida nos autos da ação de cobrança, promovida pela R.G.L. Faustino Construções.

As partes se compuseram amigavelmente, apresentando os termos do acordo celebrado através de petição protocolada às fls. 640/641.

É a síntese do necessário.

II – Fundamentação

Conforme se depreende de fls. 640/641, as partes transigiram em relação ao objeto desta ação, solicitando a homologação do acordo.

Assim sendo, homologo o acordo, nos termos do art. 932, I, do CPC, que delega ao Relator o poder para *“dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes”*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, remetam-se os autos à vara de origem para aguardar o cumprimento do acordo e, oportunamente, proceder à extinção definitiva do processo.

III - Conclusão

Diante do exposto, uma vez prejudicado, **NÃO CONHEÇO** deste recurso, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

L. G. COSTA WAGNER
Relator